

Prefeitura Municipal de Timon

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita de Timon

João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito de Timon

Órgão destinado à publicação dos atos
Oficiais do Município

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal Interino

Alberto Carlos da Silva
Assessor Especial Executivo

Suporte Técnico
Agência de Tecn. Ciência e Inovação - ATI



*Repúblicação

DECRETO Nº 0268, DE 17 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre medidas sanitárias excepcionais de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do Covid-19.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TIMON, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos arts. 13 e 70, incisos VI e XXIV, da Lei Orgânica do Município (LOM), e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que por meio do Decreto Municipal nº 095, de 20 de março de 2020 foi declarado situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Timon, visando o enfrentamento à pandemia provocada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que por meio do Decreto nº 36.597, de 17 de março de 2021, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude da existência de casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral);

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de manter as medidas preventivas de enfrentamento à COVID-19 e de contenção da propagação do novo coronavírus, com vistas a proteger de formar adequada a saúde e a vida de pessoas, bem como de preservar a prestação das atividades essenciais;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Governo do Estado que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível,

DECRETA:

CAPÍTULO I DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 19 a 25 de abril de 2021, em todo o Município de Timon, voltadas para o enfrentamento da COVID-19, sem prejuízo de outras medidas adotadas em nível Estadual ou Federal.

Parágrafo único. O funcionamento das atividades comerciais, durante o horário de funcionamento, deve se dar sem prejuízo dos protocolos de funcionamento expedidos por autoridade sanitária prevista nas normas municipais, estaduais e federais vigentes, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras, da manutenção do distanciamento entre pessoas e proibição de aglomerações, como forma de combater a proliferação do novo coronavírus.

CAPÍTULO II DA SUSPENSÃO DE EVENTOS E OUTRAS ESPÉCIES DE AGLOMERAÇÃO COM OU SEM FINS LUCRATIVOS

Art. 2º. Fica suspensa pelo período de 19 a 25 de abril de 2021 a autorização para realização e execução de reuniões e eventos, inclusive eventos públicos e privados de pequeno porte para os quais não haja cobrança de

ingressos, assim compreendidos reuniões, festas de aniversários, jantares, batizados, bodas, casamentos, confraternizações, eventos científicos e afins, inaugurações, bem como lançamentos de produtos e serviços.

Parágrafo único. Ficarão igualmente suspensas, pelo mesmo período do *caput*, as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES COMERCIAIS

Art. 3º. De 19 a 23 de abril de 2021, as atividades comerciais no território do Município de Timon poderão funcionar somente das 8h da manhã até às 17h, e os shoppings centers somente das 10h até às 22h.

Parágrafo único. Fica determinado que:

I - as atividades comerciais não essenciais poderão funcionar no sábado - dia 24 de abril de 2021, exclusivamente pelo delivery das 8h às 12h, com portas e acessos fechados ao público, sendo proibido o atendimento presencial, inclusive mediante retirada. Em nenhuma hipótese, podem gerar aglomeração.

II - bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, balneários e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar de 19 a 23 de abril de 2021, até às 22h, sendo permitida a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, desde que não gerem aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno, após esse horário, apenas com delivery, drive-thru e take away, até às 23h, sendo vedado o consumo de alimentos e bebidas no local.

Art. 4º. A partir das 22h do dia 23 de abril até às 24h do dia 25 de abril de 2021, ficarão suspensas todas as atividades econômico-sociais, com exceção das seguintes atividades consideradas essenciais:

- I - mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, padarias e produtos alimentícios;
- II - farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;
- III - oficinas mecânicas e borracharias;
- IV - lojas de conveniência e serviços alimentícios situados em rodovias, federais e estaduais na premissa territorial de Timon, exclusivamente para atendimento de pessoas em trânsito (viajantes);
- V - postos revendedores de combustíveis e distribuidoras de gás;
- VI - hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes;
- VII - distribuidoras e transportadoras;
- VIII - serviços funerários, de segurança pública e vigilância;
- IX - serviços de alimentação preparada e bebidas exclusivamente para sistema de *delivery*, *drive-thru* e *take away*, sendo vedado o consumo de alimentos e bebidas no local.
- X - serviços de telecomunicação, processamento de dados, *call center* e imprensa;
- XI - serviços de saúde, respeitadas as normas expedidas pelo Poder Executivo Municipal;
- XII - serviços de saneamento básico, transporte de passageiros e energia elétrica;
- XIII - agricultura, pecuária, extrativismo e indústria;
- XIV - bancos e lotéricas;
- XV - atividades religiosas, que devem observar o nível de ocupação máxima de até 50% da capacidade do templo

ou congênere, respeitando as restrições do protocolo sanitário previsto no Decreto nº 0150, de 15 de junho de 2020, e alteração dada pelo Decreto nº 0189, de 24 de setembro de 2020.

Parágrafo único. No período definido no caput deste artigo, fica determinado que:

I - excetuadas as hipóteses do inciso IV, do caput deste artigo (lojas de conveniência), será vedado o consumo de alimentos e bebidas no local do próprio estabelecimento;

II – nos hotéis, as refeições serão fornecidas exclusivamente por meio de serviço de quarto;

II – a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras;

III – os hipermercados, supermercados, mercados e congêneres só poderão comercializar gêneros alimentícios e similares, produtos de higiene, de limpeza e aqueles produtos considerados essenciais para a sobrevivência humana, proibida a comercialização ou take away para a venda de artigos de vestuário, móveis, colchões, cama box, bebidas alcoólicas aparelhos celulares, computadores, impressoras e demais aparelhos e equipamentos de informática, entre outros produtos considerados não essenciais, além da adoção das seguintes medidas:

a. O estabelecimento deverá limitar o ingresso de pessoas a fim de que a lotação não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade física;

b. O estabelecimento cuidará para que apenas uma pessoa, por família, ingresse, ao mesmo tempo, em seu interior, ressalvados casos de pessoas que precisem de auxílio;

c. Os consumidores somente poderão entrar no estabelecimento se estiverem usando máscaras e se higienizarem as mãos com água e sabão ou álcool em gel;

d. Para garantir que a lotação não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) de sua habitual capacidade física, o estabelecimento deverá reduzir o número de carrinhos e cestas de compras à disposição dos consumidores, bem como a limitação do uso do estacionamento a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, quando houver.

Art. 5º. As atividades econômicas não enquadradas nos incisos do caput deste artigo poderão funcionar de forma excepcional, obedecendo ao horário estritamente estabelecido conforme Anexo I, neste Decreto.

CAPÍTULO IV DO TRANSPORTE RURAL DE PASSAGEIROS

Art. 6º. Fica determinado, que o transporte rural de passageiros em todo o território do Município de Timon, deverá funcionar regularmente, não permitido que haja pessoas de pé, mas tão somente sentadas e uso obrigatório de máscara por usuários e trabalhadores, ventilação(janelas e/o alçapão abertos), realização de sanitização a cada viagem, sendo proibido o embarque dos veículos que atingirem o limite máximo de assentos.

Parágrafo único. O descumprimento dessa determinação sujeitará o infrator as penalidades e medidas administrativas conforme art. 20 da Lei Complementar Municipal nº 039, de 09 de dezembro de 2016, sem prejuízo de outras sanções civis, criminais e as constantes no Código de Trânsito Brasileiro.

CAPÍTULO V BANCOS, SERVIÇOS FINANCEIROS E LOTÉRICAS

Art. 7º. Para o funcionamento exclusivamente de bancos, serviços financeiros e lotéricas são exigidas a observância e cumprimento por parte destes estabelecimentos, das seguintes regras:

- a) uso obrigatório de máscara por clientes e trabalhadores, dentro e fora do estabelecimento;
- b) a obrigação de adotar/reforçar as medidas de controle de acesso ao estabelecimento, devendo organizar as filas, internas e externas, utilizando faixas ou marcações para assegurar a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os clientes e entre as próprias filas, se existir mais de uma;
- c) a recomendação para disponibilizar um ou mais responsáveis para organizar as filas, em especial as externas ao estabelecimento, e para orientar e verificar os serviços que os clientes estão buscando;
- d) disponibilizar o acesso para uso de álcool em gel 70% aos seus clientes e trabalhadores, para a eficiente higienização das mãos.

Parágrafo único. Os referidos estabelecimentos, nesse período de crise na saúde pública, decorrente do novo coronavírus (COVID-19), que não cumprirem, em especial, as determinações de que trata este Decreto, ficam sujeitos à aplicação, cumulativamente, das penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 8º. De 19 a 23 de abril de 2021, exceto o dia 21 de abril - Feriado Nacional de Tiradentes, os órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Municipal funcionarão com contingente máximo de 30% (trinta por cento) de servidores em atividade, com exceção dos serviços de saúde, de segurança pública, iluminação e limpeza pública, e daqueles considerados essenciais.

§1º. Em razão do previsto no caput deste artigo, o funcionamento de todos os órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Municipal dar-se-á de acordo com as seguintes regras:

I- a lotação de cada setor não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade física;

II- para cumprimento do disposto no inciso I deste artigo, o dirigente do órgão deve adotar sistema híbrido, revezando servidores em trabalho remoto, mantendo o funcionamento presencial exclusivamente nas atividades estritamente necessárias;

III - necessidade de dispensa de servidores do Grupo de Maior Risco, na forma do art. 8º deste Decreto.

§2º. A Secretaria Municipal de Saúde – SEMS deverá manter o funcionamento presencial nas atividades dos órgãos: SAMU, Hospital Municipal, Vigilância Sanitária, Laboratórios e UBS COVID.

§3º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES deverá manter o funcionamento presencial nas atividades dos Centros de Referência de Assistência Social, Centros Referência Especializado de Assistência Social, Centro POP, Unidades de Acolhimento Institucional 24h para idosos, pessoas com deficiência, crianças e adolescentes, pessoas em situação de rua e Conselhos Tutelares.

CAPÍTULO VII DA DISPENSA DOS SERVIDORES PÚBLICOS INTEGRANTES DO GRUPO DE MAIOR RISCO

Art. 9º. De 19 a 23 de abril de 2021, exceto o dia 21 de abril - Feriado Nacional de Tiradentes, os servidores dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal que pertençam aos grupos de maior risco ficam dispensados do exercício de suas respectivas atribuições de forma presencial.

§1º. Para os fins deste artigo, consideram-se como integrantes dos grupos de maior risco:

- a) idade igual ou superior a 60 anos;

- b) cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica);
- c) pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC);
- d) doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- e) diabetes mellitus, conforme juízo clínico;
- f) doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- g) gestação e puerpério;
- h) deficiências cognitivas físicas;
- i) estados de imunocomprometimentos, devido ao uso de medicamentos ou doenças, incluindo os portadores de HIV/AIDS e neoplasias;
- j) doenças neurológicas.

§2º. A dispensa de que trata o caput não impede a adoção do regime de trabalho remoto, sempre que a natureza das atribuições do cargo, emprego ou função permitirem.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Município de Timon, em conjunto com os municípios do entorno ou individualmente, poderá realizar barreiras sanitárias nas entradas da cidade, para a prevenção e combate à pandemia.

Art. 11. A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela Vigilância Sanitária Municipal, Guarda Civil Municipal, Departamento Municipal de Trânsito – DMTRANS, PROCON, Superintendência de Limpeza Urbana e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Conselho Tutelar todos atuando em conjunto e em articulação com os serviços de vigilância sanitária federal e estadual, da Polícia Militar e da Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar.

§1º. Caso necessário, os órgãos envolvidos na fiscalização de que trata este Decreto deverão solicitar apoio da Polícia Rodoviária Federal.

§ 2º. Fica determinado aos órgãos referidos neste artigo que reforcem a orientação e a fiscalização em relação às seguintes proibições:

I - aglomeração de pessoas;

II - circulação em grande número de pessoas em locais públicos;

III - consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos;

IV - direção sob efeito de bebida alcoólica.

§ 3º. Em caso de descumprimento das normas de restrição deste Decreto, as autoridades fiscalizadoras adotarão os procedimentos administrativos aptos a apurar e punir a conduta de quem tenha violado as normas de restrição, inclusive com a aplicação de multa conforme prevê a Lei Complementar 012, de 25 de março de 2010 (Código Sanitário do Município de Timon), sem prejuízo da comunicação aos demais órgãos de segurança pública e ao Ministério Público para o fim de apurar as responsabilidades por outras sanções civis e criminais previstas em diplomas específicos.

Art. 12. Qualquer informação complementar ao constante neste Decreto Municipal deve ser solicitada a Secretaria Municipal de Governo, através do e-mail: semgov@timon.ma.gov.br.

Art. 13. Na vigência deste Decreto, fica vedada a realização de aulas pela modalidade presencial na rede pública municipal, permitido os estabelecimentos particulares de ensino funcionar de forma híbrida, devendo cumprir integralmente as medidas sanitárias previsto no Decreto Municipal nº 0212, de 18 de dezembro de 2020, e de outras normas sanitárias vigentes.

Art. 14. Nenhuma atividade ou estabelecimento discriminado neste Decreto poderá funcionar desrespeitando as medidas sanitárias de combate à covid-19, constantes em Decretos e Portarias editadas a

nível Estadual e Municipal que regulamentam e condicionam todas as medidas sanitárias cumulativamente.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos no período de **19 a 25 de abril de 2021.**

Timon - MA, 17 de Abril de 2021; 130º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01278/2021-GP

ANEXO I
DECRETO Nº 0268, DE 17 DE ABRIL DE 2021.

ATIVIDADE	HORÁRIO AUTORIZADO
Academia	06h às 21h dos dias 19 a 23 de abril de 2021.
Panificadoras e padarias	06h às 21h dos dias 19 a 25 de abril de 2021.
Supermercados/mercearias e a fins	07h às 21h dos dias 19 a 25 de abril de 2021.
Hortifrutigranjeiros, feiras livres e mercados municipais (CEASA E AFINS)	05h às 16h dos dias 19 a 25 de abril de 2021.
Farmácias/comércio varejista e atacadista de produtos farmacêuticos	Tempo integral (24h) dos dias 19 a 25 de abril de 2021.
Comércio Atacadista e distribuidoras de material de construção e medicamentos.	Tempo integral (24h) dos dias 19 a 25 de abril de 2021.
Delivery de alimentação e bebidas	06h às 23h dos dias 19 a 25 de abril de 2021.
Serviços médicos hospitalares e veterinários	Tempo integral (24h) dos dias 19 a 25 de abril de 2021.
Autoescolas	8h às 17h dos dias 19 a 23 de abril de 2021. (atendimento individualizado e aulas teóricas) Das 17h às 21h, somente aulas práticas direção.
Açougues e lojas de carnes	6h até às 21h dos dias 19 a 25 de abril de 2021.
Postos de gasolina	Tempo integral (24h) dos dias 19 a 25 de abril de 2021.
Indústrias	Tempo integral (24h) dos dias 19 a 25 de abril de 2021.
Bancos	No horário definido em regulamentação específica
Lotéricas	9h às 21h dos dias 19 a 24 de abril de 2021.

DECRETO Nº 0269, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a prorrogação da validade de alvarás e certidões de competência do Município de Timon/MA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art.70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS – que decretou situação de pandemia a doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e das orientações expedidas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção imediata de medidas para enfrentamento dessa emergência em saúde pública, em que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em nosso município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 247, de 03 de Março de 2021, que dispôs sobre as medidas restritivas a serem adotadas no âmbito do município de Timon durante os dias 05 a 14 de março de 2021, em virtude do agravamento da infecção humana causada pelo novo coronavírus na cidade de Timon e no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 268, de 17 de Abril de 2021, que dispôs sobre medidas sanitárias excepcionais de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do Covid-19;

CONSIDERANDO por fim, os reflexos econômicos do isolamento social e a necessidade de adotar medidas para diminuir o impacto financeiro nas famílias e nas empresas cadastradas neste Município neste momento de crise,

DECRETA:

Art. 1º. Para a continuidade do enfrentamento à grave crise de saúde pública decorrente do novo coronavírus Covid-19, fica prorrogado o prazo de validade de alvarás e certidões de competência deste Município obtida junto à Secretaria Municipal de Finanças até o dia 25 de Abril de 2021.

Art. 2º. Os alvarás e certidões de competência deste Município, a que faz referência o artigo 1º desta Portaria, são todos aqueles que tiveram a perda das suas validades a partir de 03 de março de 2021.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisto, em decorrência de novos fatos relacionados ao Coronavírus (COVID-19) no Município de Timon.

Timon - MA, 19 de Abril de 2021; 130º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01278/2021-GP

PORTARIA Nº 01324/2021-GP DE 12 DE ABRIL DE 2021.

Exoneração de Cargo Comissionado.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 77, parágrafo único da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **MIGUEL ROSA BRAGA**, do cargo em comissão de Assistente Técnico, símbolo DNI-1, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 05.04.2021.

PORTARIA Nº 01325/2021-GP DE 12 DE ABRIL DE 2021.

Nomeação de Cargo Comissionado.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **ANDERSON PEREIRA DE ARAÚJO**, para exercer o cargo em comissão de comissão de Assistente Técnico, símbolo DNI-1, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 06.04.2021.

PORTARIA Nº 01326/2021-GP DE 12 DE ABRIL DE 2021.

Nomeação de Cargo Comissionado.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **MARIA DOS REMEDIOS COUTINHO DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de comissão de Assessora Técnica, símbolo DAS-3, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 06.04.2021.

PORTARIA Nº 01327 /2021 - GP, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

NOMEIA CANDIDATO CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA, REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2019, CONVOCADO PELO EDITAL ‘Nº 003/2021-SEMAG.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 70, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município – LOM, e

CONSIDERANDO as disposições preconizadas no inciso I e § 1º do artigo 15, da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon;

CONSIDERANDO o cumprimento aos requisitos exigidos no Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2019, de 04 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a observância estrita às exceções previstas na Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que a presente convocação referente ao concurso de edital nº 001/2019 é fruto de determinação legal anterior à calamidade pública;

CONSIDERANDO que a presente convocação não implica em aumento de despesa pela intenção legal de suprir cargos vagos;

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 01310/2021-GP de 14 de abril de 2021 que torna sem efeito o ato de nomeação de servidor com fundamento legal no artigo 29, §2º da lei municipal nº 1299/2004,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, caráter efetivo, CRISTIANE SILVA DOS SANTOS MONÇÃO para exercer o cargo de **Professor de Educação Básica – Língua Portuguesa**, do quadro permanente de pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, da Prefeitura Municipal de Timon, em regime de 20 (vinte) horas de jornada de trabalho, decorrente de habilitação em Concurso Público de Prova Objetiva e Prova de Títulos, executado sob a responsabilidade da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, por meio do Núcleo de Concursos e Promoção de Eventos – NUCEPE, com base no Edital nº 001/2019, publicado no DOEM nº 01741, 06 de dezembro de 2019 e Homologado mediante o Decreto nº 089/2020 – GP, de 10 de março de 2020.

Parágrafo único. O servidor deverá observar o prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desse ato de nomeação para ocorrer a posse (art. 29, Lei Municipal nº 1299/2004), sob pena de tornar sem efeito a nomeação se a investidura não ocorrer no prazo legal.

Art. 2º. O servidor será considerado estável no cargo após habilitação no estágio probatório, mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, consoante previsto no artigo 38 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Timon-MA, 19 de abril de 2021; **130º da Emancipação Político-Administrativa do Município.**

Dinair Sabastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Samuel de Sousa Silva
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº. 004/2021-GP

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90, da Lei Orgânica do Município (LOM) c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº 1383/2006.

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº. 01278/2021-GP

PORTARIA Nº 01328 /2021 - GP,
DE 19 DE ABRIL DE 2021.

NOMEIA CANDIDATO CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA, REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2019, CONVOCADO PELO EDITAL Nº 003/2021-SEMAG.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 70, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município – LOM, e

CONSIDERANDO as disposições preconizadas no inciso I e § 1º do artigo 15, da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon;

CONSIDERANDO o cumprimento aos requisitos exigidos no Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2019, de 04 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a observância estrita às exceções previstas na Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que a presente convocação referente ao concurso de edital nº 001/2019 é fruto de determinação legal anterior à calamidade pública;

CONSIDERADO que a presente convocação não implica em aumento de despesa pela intenção legal de suprir cargos vagos;

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 01309/2021-GP de 14 de abril de 2021 que torna sem efeito o ato de nomeação de servidor com fundamento legal no artigo 29, §2º da lei municipal nº 1299/2004,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, caráter efetivo, ACÁCIA FERNANDA ALENCAR DE OLIVEIRA para exercer o cargo de **Professor de Educação Infantil – Séries Iniciais**, do quadro permanente de pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, da Prefeitura Municipal de Timon, em regime de 20 (vinte) horas de jornada de trabalho, decorrente de habilitação em Concurso Público de Prova Objetiva e Prova de Títulos, executado sob a responsabilidade da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, por meio do Núcleo de Concursos e Promoção de Eventos – NUCEPE, com base no Edital nº 001/2019, publicado no DOEM nº 01741, 06 de dezembro de 2019 e Homologado mediante o Decreto nº 089/2020 – GP, de 10 de março de 2020.

Parágrafo único. O servidor deverá observar o prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desse ato de nomeação para ocorrer a posse (art. 29, Lei Municipal nº 1299/2004), sob pena de tornar sem efeito a nomeação se a investidura não ocorrer no prazo legal.

Art. 2º. O servidor será considerado estável no cargo após habilitação no estágio probatório, mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, consoante previsto no artigo 38 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Timon-MA, 19 de abril de 2021; **130º da Emancipação Político-Administrativa do Município.**

Dinair Sabastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Samuel de Sousa Silva
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº. 004/2021-GP

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90, da Lei Orgânica do Município (LOM) c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº 1383/2006.

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº. 01278/2021-GP

PORTARIA Nº 01329 /2021 - GP,
DE 19 DE ABRIL DE 2021.

NOMEIA CANDIDATO CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA, REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2019, CONVOCADO PELO EDITAL Nº 003/2021-SEMAG.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 70, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município – LOM, e

CONSIDERANDO as disposições preconizadas no inciso I e § 1º do artigo 15, da Lei Municipal nº 1299, de 28 de

dezembro de 2004, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon;

CONSIDERANDO o cumprimento aos requisitos exigidos no Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2019, de 04 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a observância estrita às exceções previstas na Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que a presente convocação referente ao concurso de edital nº 001/2019 é fruto de determinação legal anterior à calamidade pública;

CONSIDERADO que a presente convocação não implica em aumento de despesa pela intenção legal de suprir cargos vagos;

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 01308/2021-GP DE 08 DE ABRIL DE 2021, que EXONERA a servidora LUDMILLA DA SILVA ALVES OLIVEIRA por perda do prazo para entrar em exercício com fundamento legal nos termos do §3º do artigo 30 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, caráter efetivo, JANAÍNA ALCÂNTARA DA SILVA RODRIGUES para exercer o cargo de **Professor de Educação Infantil – Séries Iniciais**, do quadro permanente de pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, da Prefeitura Municipal de Timon, em regime de 20 (vinte) horas de jornada de trabalho, decorrente de habilitação em Concurso Público de Prova Objetiva e Prova de Títulos, executado sob a responsabilidade da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, por meio do Núcleo de Concursos e Promoção de Eventos – NUCEPE, com base no Edital nº 001/2019, publicado no DOEM nº 01741, 06 de dezembro de 2019 e Homologado mediante o Decreto nº 089/2020 – GP, de 10 de março de 2020.

Parágrafo único. O servidor deverá observar o prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desse ato de nomeação para ocorrer a posse (art. 29, Lei Municipal nº 1299/2004), sob pena de tornar sem efeito a nomeação se a investidura não ocorrer no prazo legal.

Art. 2º. O servidor será considerado estável no cargo após habilitação no estágio probatório, mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, consoante previsto no artigo 38 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Timon-MA, 19 de abril de 2021; **130º da Emancipação Político-Administrativa do Município.**

Dinair Sabastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Samuel de Sousa Silva
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº. 004/2021-GP

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90, da Lei Orgânica do Município (LOM) c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº 1383/2006.

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº. 01278/2021-GP

SEMED

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2021

Chamada dos classificados no Edital nº 001/2021

Processo Seletivo Simplificado – Professores – 2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON – MA, por meio do Departamento de Gestão de Pessoal, sob a proteção dos princípios administrativos e item 7.1 do Edital de Abertura nº 001/2021 - Processo Seletivo Simplificado – Professores – 2021, **convoca os candidatos classificados, em cadastro de reserva**, em consonância com o inciso IX do art. 37, da Constituição Federal c/c os termos da Lei Municipal nº 1.299/2004, Lei Municipal nº 2.181/2019 e Lei Municipal nº 2.076/2017, com fim específico de atender a demanda da Rede Municipal de Ensino – Secretaria de Educação, em caráter de substituição, temporário e excepcional, **seguindo rigorosamente a ordem de classificação, conforme seguem lista em anexo, para procedimentos de lotação.**

Classificados convocados:

Zona Urbana

- 01 - Professor de Educação Infantil e anos iniciais do ensino fundamental – **convocados os classificados de nº 326 à 333**
04 – Professor anos finais do Ensino Fundamental – **(Ciências) – convocados os classificados de nº 09**
05 – Professor anos finais do Ensino Fundamental – **(História) – convocados os classificados de nº 07**

Zona Rural

- 11 - Professor de Educação Infantil e anos iniciais do ensino fundamental – **convocados os classificados de nº 115 à 117**
12 - Professor anos finais do Ensino Fundamental – **(Língua Portuguesa) – convocados os classificados de nº 21**
13 – Professor anos finais do Ensino Fundamental – **(Matemática) – convocados os classificados de nº 17**
17 – Professor anos finais do Ensino Fundamental – **(Inglês) – convocados os classificados de nº 12**

Os candidatos convocados, conforme lista anexa, **deverão entrar em contato, entre os dias 20 a 23/04/2021, com o Setor de Lotação da Secretaria Municipal de Educação por meio do seguinte e-mail: semedrh@timon.ma.gov.br, devendo encaminhar no e-mail todos os documentos listados, em formato pdf, bem como indicar número de telefone com whatsapp, para contato pelo Setor de Lotação quanto aos procedimentos de apresentação junto ao estabelecimento de ensino, obedecendo ao seguinte cronograma:**

• **Zona Urbana**

Professor Ed. Infantil e anos iniciais e Professor Anos Finais (Código do Cargo 01, 04 e 05)

Dias 20 a 23/04/2021

E-mail para contato: semedrh@timon.ma.gov.br

• **Zona Rural**

Professor Ed. Infantil e anos iniciais e Professor Anos Finais (Código do Cargo 11 à 13 e 17)

Dias 20 a 23/04/2021

E-mail para contato: semedrh@timon.ma.gov.br

Documentação Exigida:

Cópias em PDF

- do RG;
- do CPF;
- do Título de Eleitor;
- do Comprovante de Residência;
- da Certidão de Casamento (se for casado);
- do PIS/PASEP
- do comprovante de escolaridade (graduação, especialização, mestrado e/ou doutorado)

OBS1: ENVIAR OS DOCUMENTOS SEPARADOS EM ORDEM, CONFORME DESCRITO ACIMA, POR E-MAIL;

OBS2: SERÁ DESCONSIDERADO O E-MAIL COM PENDÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO ;

OBS3: OS CANDIDATOS PCD DEVERÃO APRESENTAR NO E-MAIL LAUDO MÉDICO, ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA EM CARTÓRIO, EMITIDO NOS ÚLTIMOS 12 MESES, QUE ATESTE A ESPÉCIE E O GRAU OU NÍVEL DA DEFICIÊNCIA, COM EXPRESSA REFERÊNCIA AO CÓDIGO CORRESPONDENTE DA CLASSIFICAÇÃO INTERNACIONAL DE DOENÇAS (CID-10), BEM COMO A PROVÁVEL CAUSA DA DEFICIÊNCIA E DEMAIS EXAMES QUE JULGAR NECESSÁRIO, PARA CUMPRIMENTO DO QUE DETERMINA A LETRA “g” DO SUBITEM 2.15 DO EDITAL Nº001/2021 DO PROCESSO DE SELETIVO DE PROFESSORES 2021.

CONVOCADOS			
Processo Seletivo Simplificado			
Zona Urbana			
Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental			
Código 01			
Or	CPF	NOME	TOTAL
326	014.062.043-58	KATIANA MARIA SANTO DA SILVA RIBEIRO	11
327	032.409.423-05	FLAVIA REGINA FERREIRA RODRIGUES	11
328	044.824.613-93	FRANCISCA KEILA CARVALHO VIEIRA VELOSO	11
329	034.659.013-20	JOSILENE DE LIMA NOGUEIRA	11
330	050.752.503-51	MAYRLA SAIONARA PIRES DE CARVALHO SILVA	11
331	045.038.823-92	NELSON DE JESUS BARROS SILVA	11
332	050.142.733-35	LARISSA PEREIRA DE SOUSA	11
333	215.817.893-00	MARIA GORETH DE SOUSA VALE	10

CONVOCADOS			
Processo Seletivo Simplificado			
Zona Urbana			
Professor Anos Finais do Ensino Fundamental – Ciências			

Código 04			
Or	INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL
9	013.436.733-21	ELDA LAIS AVELINO CARDOSO	12

CONVOCADOS			
Processo Seletivo Simplificado			
Zona Urbana			
Professor Anos Finais do Ensino Fundamental – História			
Código 05			
Or	INSCRIÇÃO	NOME	MOTIVO
7	504.635.863-87	FRANCISCA IDELMARIA CERQUEIRA DE CARVALHO	12

CONVOCADOS			
Processo Seletivo Simplificado			
Zona Rural			
Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental			
Código 11			
Or	INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL
115	861.256.213-91	LUZIA PEREIRA DA SILVA	14
116	020.261.753-06	LIDIANE VIVEIROS DE SOUSA SOARES	14
117	013.363.073-07	NAIANNY PATRICIA ROCHA BARBOSA	14

CONVOCADOS			
Processo Seletivo Simplificado			
Zona Rural			
Professor Anos Finais do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa			
Código 12			
Or	INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL
21	014.311.273-29	TAYSLENE DAS NEVES SOUSA FREITAS	14

CONVOCADOS			
Processo Seletivo Simplificado			
Zona Rural			
Professor Anos Finais do Ensino Fundamental – Matemática			
Código 13			
Or	INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL
17	843.575.333-68	ROQUINA BEZERRA SILVA DAMASCENO	10

CONVOCADOS			
Processo Seletivo Simplificado			
Zona Rural			
Professor Anos Finais do Ensino Fundamental – Inglês			
Código 17			
Or	INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL
12	712.936.713-04	CLEIDE LANE FERREIRA MOTA	12

Timon (MA), 19 de Abril de 2021.

Rita de Cássia R. de Matos Azevedo
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoal
Secretaria Municipal de Educação
Port. 0263/2021 – GP



PORTARIA Nº 004/2021 Timon, 01 de abril de 2021.

Designa servidor (a) para ser responsável para operacionalizar e enviar dados, informações e documentos no sistema SACOP TCE/MA

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais da Lei Municipal nº 1.926, de 11 de setembro de 2014, e tendo em vista os art. 68 e 69 da Lei nº 4.320/64 c/c art.71º do decreto Municipal nº 108, de 30 de dezembro de 2010.

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR a servidora **EDINA LIMA DOS SANTOS**, Diretora Administrativa e Financeira da Agert, Matrícula nº129161, CPF: 737.494.603-10 como responsável pela remessa das informações por meio eletrônico ao Tribunal de Contas, referente ao sistema de Acompanhamento Eletrônico de Contratação Pública – SACOP, em atendimento a Instrução normativa TCE/MA nº 34, de 19 de novembro de 2014 e alterações da Instrução normativa TCE/MA nº 36, 25 de março de 2015.

Art. 2º. A presente designação é feita sem prejuízo das demais atribuições.

Art.3º. Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de abril de 2021.

Art. 4º. Revogam – se as disposições em contrário.

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da lei orgânica do município (LOM), c/c art.5º da Municipal nº 1821/12 e art. 1º inciso XIII, da Lei Municipal nº 1383/2006.

Marco Antonio Fonseca Ferreira Filho
Diretor Presidente- AGERT
Portaria nº 101/2015-GP

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01278/2021-GP

RATIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Processo Administrativo nº 460/2021

Interessado: Departamento Municipal de Transito e Transporte-DMTRANS

Fundamentação: Artigo 24. Inciso IV, da Lei Federal Nº 8.666/93.

Ato: Ratificação referente ao procedimento de Dispensa de Licitação nº 001/2021, que tem como objeto Aquisição de alimentação de pronta tipo quentinha de forma emergencial para atender à demanda do Departamento Municipal de Transito e Transporte-DMTRANS, pela empresa MESECON-LUCIANO DA SILVA NUNES. CNPJ. sob o nº 00.490.515/0001-17.

Valor Total: R\$ 22.101,00 (vinte e dois mil cento e um reais)

F.R: Projeto Atividade: 2066; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 e **Fonte de Recurso:** 001.

Assinatura: 14/04/2021.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 430/2021. RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021, que tem como objeto. Locação de imóvel localizado na Rua Joaquim Pedreira(antiga Rua 05), nº 821 Parque Piauí I - Timon-MA, para funcionar como pátio dos veículos apreendidos pelo DMTRANS. E Adjudica em favor da Srª. ANTONIA DA CUNHA NOGUEIRA REGO. CPF. 439.669.693-00, conforme artigo 24 inciso X da Lei federal nº 8.666/93.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 428/2021. RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021, que tem como objeto. Locação de imóvel, para o funcionamento da sede administrativa do Departamento Municipal de Transito e Transportes-DMTRANS. E Adjudica em favor da Srª. ANTONIA DA CUNHA NOGUEIRA REGO. CPF. 439.669.693-00, conforme artigo 24 inciso X da Lei federal nº 8.666/93.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 368/2021. RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021, que tem como objeto. Locação de imóvel localizado na Rua Antônio Guimarães, 965(SQ0388) Bairro Parque Piauí para funcionar como sede dos Agentes Municipais de Trânsitos e sediar o setor técnico de engenharia, Educação para o Transito e JARI. E Adjudica em favor da Srª. ANTONIA DA CUNHA NOGUEIRA REGO. CPF. 439.669.693-00, conforme artigo 24 inciso X da Lei federal nº 8.666/93.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 26/2021. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Timon - SEMED, conforme liberação. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 002/2021; Liberação nº 215/2021 Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **Contratado:** J R Pessoa Filho Eireli - EPP – CNPJ sob o nº 02.939.111/0001-93. **Valor total estimado:** R\$ 51.616,00. **Data:** 24/03/2021.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 27/2021. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Timon - SEMED, conforme liberação. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 002/2021; Liberação nº 213/2021 Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **Contratado:** I Bezerra Nelson Eireli – ME – CNPJ sob o nº 38.178.017/0001-06. **Valor total estimado:** R\$ 384.264,55. **Data:** 24/03/2021.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 28/2021. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Timon - SEMED, conforme liberação. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 002/2021; Liberação nº 211/2021 Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **Contratado:** Distribuidora de Mercadorias Comércio e Serviços Ltda – CNPJ sob o nº 01.817.573/0001-75. **Valor total estimado:** R\$ 742.810,00. **Data:** 24/03/2021.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 29/2021. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Timon - SEMED, conforme liberação. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 002/2021; Liberação nº 209/2021 Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **Contratado:** Casana Distribuidora Ltda – CNPJ sob o nº 31.747.556/0001-70. **Valor total estimado:** R\$ 121.577,40. **Data:** 24/03/2021.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 31/2021. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Timon - SEMED, conforme liberação. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 002/2021; Liberação nº 205/2021 Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **Contratado:** C. F. Araújo Comércio – ME – CNPJ sob o nº 07.191.969/0001-36. **Valor total estimado:** R\$ 165.818,96. **Data:** 24/03/2021.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 37/2021. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Timon - SEMED, conforme liberação. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 002/2021; Liberação nº 269/2021 Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **Contratado:** C C Santana de Oliveira Eireli – CNPJ sob o nº 27.080.463/0001-67. **Valor total estimado:** R\$ 1.058.991,50. **Data:** 13/04/2021.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 065/2021 – FMS/SEMS. Objeto: aquisição de Material de Construção em geral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Timon – MA. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Presencial nº 001/2020, Liberação nº 177/2021 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde – SEMS. **Contratada:** A.E.B. DA C. MATOS DE CARVALHO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (MASTER LOJA DE VARIEDADES-ME)– CNPJ sob o nº 20.549.270/0001-63. **Valor total** R\$ 17.821,00 (dezanove mil e oitocentos e vinte e um reais). **Data de Assinatura:** 08/03/2021. **Vigência:** 31/12/2021.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATO Nº 004/2021

Fundamento: Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 – Dispensa nº 001/2021

Objeto: Aquisição de alimentação pronta tipo quentinha de forma emergencial para atender à demanda do Departamento Municipal de Transito e Transporte-DMTRANS.

Contratante: Departamento Municipal de Transito e Transporte-DMTRANS

Contratado: MESECON-LUCIANO DA SILVA NUNES. CNPJ. nº 00.490.515/0001-17

Valor Total: R\$ 22.101,00 (vinte e dois mil cento e um reais)

Data da Assinatura do Contrato: 14/04/2021

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 430/2021. EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2021, referente a Dispensa de Licitação Nº 003/2021. **OBJETO.** Locação de imóvel localizado na Rua Joaquim Pedreira(antiga Rua 05), nº 821 Parque Piauí I - Timon-MA, para funcionar como pátio dos veículos apreendidos pelo DMTRANS. **CONTRATADA:** ANTONIA DA CUNHA NOGUEIRA REGO. CPF. 439.669.693-00. **VIGENCIA:** 12(doze) meses. **VALOR:** 2.000,00(dois mil reais), mensal, total estimado de R\$ 24.000,00(vinte e quatro mil reais). **Data da Assinatura:** 05/03/2021. **Fundamentação Legal:** Art. 26 da Lei 8.666/93. Timon, 05 de março de 2021. **Ronaldo Gonçalves Júlio-Diretor do DMTRANS.**

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 428/2021. EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2021, referente a Dispensa de Licitação Nº 004/2021. **OBJETO.** Locação de imóvel, para o funcionamento da sede administrativa do Departamento Municipal de Transito e Transportes-DMTRANS. **CONTRATADA:** ANTONIA DA CUNHA NOGUEIRA REGO. CPF. 439.669.693-00. **VIGENCIA:** 12(doze) meses. **VALOR:** 3.000,00(três mil reais), mensal total estimado de R\$ 36.000,00(trinta e seis mil reais). **Data da Assinatura:** 05/03/2021. **Fundamentação Legal:** Art. 26 da Lei 8.666/93. Timon, 05 de março de 2021. **Ronaldo Gonçalves Júlio-Diretor do DMTRANS.**

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 368/2021. EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021, referente a Dispensa de Licitação Nº 002/2021. **OBJETO.** Locação de imóvel localizado na Rua Antônio Guimarães, 965(SQ0388) Bairro Parque Piauí para funcionar como sede dos Agentes Municipais de Trânsitos e sediar o setor técnico de engenharia, Educação para o Transito e JARI. **CONTRATADA:** ANTONIA DA CUNHA NOGUEIRA REGO. CPF. 439.669.693-00. **VIGENCIA:** 12(doze) meses. **VALOR:** 2.500,00(dois mil e quinhentos reais),

mensal, Total estimado de R\$ 30.000,00(trinta mil reais)
Data da Assinatura: 05/03/2021. Fundamentação Legal:
Art. 26 da Lei 8.666/93. Timon, 05 de março de 2021.
Ronaldo Gonçalves Júlio-Diretor do DMTRANS.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 029/2021 - CIMU

FAVORECIDO: ARISTÓTELES TEIXEIRA MESQUITA
CARGO/FUNÇÃO: CONTADOR
ÓRGÃO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA-CIMU
DESTINO: TIMON-MA / SÃO LUÍS-MA/ TIMON-MA
PERÍODO: 22 a 24 de Abril de 2021. QTDA: 03 (Três) diárias

VALOR UNITÁRIO: R\$ 230,00

VALOR TOTAL: R\$ 690,00

FINALIDADE: Viagem a São Luís-MA para visita técnica ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão TCE-MA sobre os novos procedimentos e implantação do sistema SINC e prestação de contas relativos ao Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana – CIMU.

PORTARIA Nº 030/2021 - CIMU

FAVORECIDO (A): WÊNDELLA DAISE AMARAL MONTANHA

CARGO/FUNÇÃO: AUXILIAR ADMINISTRATIVA
ÓRGÃO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA-CIMU
DESTINO: TIMON-MA / SÃO LUÍS-MA/ TIMON-MA
PERÍODO: 22 a 24 de Abril de 2021. QTDA: 03 (Três) diárias

VALOR UNITÁRIO: R\$ 215,00

VALOR TOTAL: R\$ 645,00

FINALIDADE: Viagem a São Luís-MA para visita técnica ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão TCE-MA sobre os novos procedimentos e implantação do sistema SINC e prestação de contas relativos ao Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana – CIMU.

PORTARIA Nº 031/2021 - CIMU

FAVORECIDO (A): RAYANE RODRIGUES DA SILVA
CARGO/FUNÇÃO: DIRETORA DE PLANEJAMENTO E NORMALIZAÇÃO

ÓRGÃO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA-CIMU
DESTINO: TIMON-MA / SÃO LUÍS-MA/ TIMON-MA
PERÍODO: 22 a 24 de Abril de 2021. QTDA: 03 (Três) diárias

VALOR UNITÁRIO: R\$ 215,00

VALOR TOTAL: R\$ 645,00

FINALIDADE: Viagem a São Luís-MA para visita técnica ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão TCE-MA sobre os novos procedimentos e implantação do sistema SINC e prestação de contas relativos ao Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana – CIMU.



Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, st=MA, l=TIMON,
o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil
- RFB, ou=RFB e-CNPJ A3,
ou=AR CCN, cn=MUNICIPIO
DE TIMON:06115307000114
Dados: 2021.04.19 19:33:36
-03'00'



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 0006 Termo Nº 438/2020

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito (a) Municipal, DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA e o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES doravante denominado CONCEDENTE, cedem em favor de CONSTRUTORA DUX LTDA, CNPJ 15.497.323/0001-00 o Direito Real do imóvel público adiante discriminado: Matrícula: R-1726, Livro: 02-E, Folha: 218 e Data de Registro: 27/01/1978, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal apresentando a seguinte descrição, terreno situado na Quadra: 02, Lote: 38-A, AVENIDA 02, Nº S/N, Bairro: VILA DO BEC, TIMON - MA, medindo 8,00 m, sentido Norte para LOTE 20, lado Oeste medindo 30,00 m, limitando-se com LOTE 38-B, lado Leste medindo 30,00 m, limitando-se com LOTE 37, lado Sul medindo 8,00 m, limitando-se com AVENIDA 02, área regular com 240,00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 232/2020, avaliado em R\$ 8.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta a obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias, isso no prazo de 06 meses.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO, o(a) Prefeito(a) Municipal, o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon-MA, Quinta-Feira, 18 de Março de 2021

DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

CONSTRUTORA DUX LTDA

Av. Paulo Ramos, nº 110 • Timon - MA